



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Enfermeira Ana Paula

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 4.718, DE 2024

Apresentação: 29/10/2025 20:24:38.000 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 4718/2024

PRL n.2

Institui objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho em todo país.

Autor: Deputado BRUNO FARIAS

Relatora: Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA

I - RELATÓRIO

A proposição em tela propõe diretrizes para a inserção de profissionais de enfermagem recém-formados no mercado de trabalho. Propõe que o Poder Público nos níveis federal, estadual, distrital e municipal implante ações para o fim pretendido e assegure capacitação profissional contínua, inclusive por meio de parceria com entidades do terceiro setor, com prioridade para profissionais oriundos de famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250972696000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enfermeira Ana Paula



* C D 2 5 0 9 7 2 6 9 6 0 0 0 *

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da adequação financeira ou orçamentária e da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pelas próximas comissões (CFT e CCJC).

Como relatado, a proposição em tela propõe diretrizes para a inserção de profissionais de enfermagem recém-formados no mercado de trabalho. Propõe que o Poder Público nos níveis federal, estadual, distrital e municipal implante ações para o fim pretendido e assegure capacitação profissional contínua, inclusive por meio de parceria com entidades do terceiro setor, com prioridade para profissionais oriundos de famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade.

Inicialmente, cumpre louvar o Deputado Bruno Farias por sua grande sensibilidade social. Com efeito, é necessário fomentar ao máximo a inserção no mercado de trabalho de novos profissionais, recém-formados e, consequentemente, ainda sem experiência profissional. A proposição, portanto, é justa, adequada, oportuna e deve ser por nós acolhida.

Devemos apontar, todavia, que o exercício da enfermagem já é regulado em lei, sendo tecnicamente mais aconselhável que se altere essa lei do que se crie nova lei autônoma. Além disso, parece-nos que o projeto de lei traz alguns dispositivos que apenas reafirmam direitos já consignados em lei.

Diante disso, oferecemos substitutivo que visa tão somente a adequar o texto da propositura às normas da melhor redação legislativa, porém sem reduzir sua eficácia. Assim, **o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.718, de 2024, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada Enfermeira Ana Paula
 Relatora



* C D 2 5 0 9 7 2 6 9 6 0 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.718, DE 2024

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências”, para estabelecer medidas de incentivo para a inserção de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem recém-formados no mercado de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para estabelecer medidas de incentivo para a inserção de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem recém-formados no mercado de trabalho.

Art. 2º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A:

“Art. 20-A As unidades de saúde públicas e privadas poderão adotar as seguintes medidas de incentivo para a inserção de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem recém-formados no mercado de trabalho.

I – estimular que 10% da contratação seja voltada aos profissionais listados no **caput**;

II – ações de educação permanente em saúde para os profissionais contratados;

§ 1º O Poder Público poderá estimular parcerias com o intuito de promover a contratação de profissionais recém-formados.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 360 dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



* C D 2 5 0 9 7 2 6 9 6 0 0 0 *

Deputada Enfermeira Ana Paula

Relatora

Apresentação: 29/10/2025 20:24:38.000 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 4718/2024

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250972696000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enfermeira Ana Paula



* C D 2 2 5 0 9 7 2 2 6 9 6 0 0 0 *